



MENSAGEM N.º 03/2019.

Ao Exmo. Sr.

CAIO VITOR BARBOSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 03/2019, que “ DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

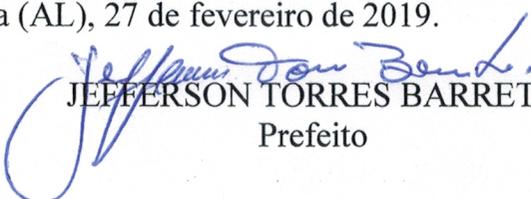
O rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Assim, é sabido que 60%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

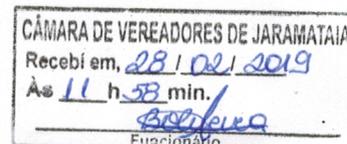
Em decorrência do rateio possuir como causa justamente a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, a Prefeitura Municipal de Jaramataia, após levantamento financeiro que considerou todas as receitas, despesas e encargos legais, compreende como adequada a realização do rateio para fins de cálculo e cumprimento do percentual previsto no artigo 60, XII, do ADCT e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07, não se enquadrando das vedações eleitorais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Jaramataia (AL), 27 de fevereiro de 2019.


JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 03/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único – O rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto no *caput* deste artigo, só será realizado após o Município de Jaramataia deduzir os respectivos encargos legais.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, quais sejam direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para fins de distribuição, o rateio será feito aos profissionais em efetivo exercício do magistério, na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação estatutária ou contratual temporária, com a Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Art. 4º - A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



I – o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o vencimento do mês de dezembro de 2018, para os que se encontram em efetivo exercício, sendo que os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de 2018;

II – o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação contratual temporária será feito com base na folha de pagamento referente ao mês de dezembro do exercício 2018.

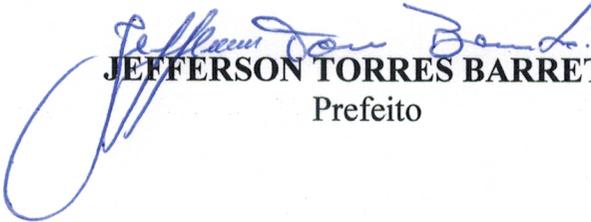
Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 27 de fevereiro de 2019.



JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito